



TERMO ADITIVO N° 1 ao Contrato n° 5/2017 de prestação de serviços continuados de Vigilância e Segurança Armada, que, entre si, firmam a UNIÃO, por meio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina e SEGPLUS - Sistemas de Segurança Ltda-ME

Processo:

10930.000023/2017-23

No 31° (trigésimo primeiro) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, no edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, situada na Rua Brasil, 865, em Londrina-PR, de um lado, a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina, inscrita no CNPJ sob n° 00.394.460/0137-15, neste ato representada por **Genilda Amorim de Souza**, Chefe da Seção de Programação e Logística, no uso das atribuições que lhe confere o art. art. 334, parágrafo oitavo, inciso segundo, combinado com parágrafo nono, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9/10/2017, em sequência designada simplesmente Contratante e, de outro lado, **SEGPLUS - Sistemas de Segurança Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob n° 11.933.418/0001-78, estabelecida na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José de Alencar, 133, Bairro Cristo Rei, CEP: 80.050-240, telefone: 41 3049.0909, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **Fabício Furlan**, portador da Identidade n° [REDACTED], inscrito no CPF sob n° [REDACTED], conforme documentos inclusos no processo n° 10930.000081/2012-42 e, daqui por diante, denominada simplesmente Contratada têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Londrina, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, combinado com o art. 12, inciso IV, e art. 13, da Lei Complementar n° 73, de 10.02.93, e autorizado por despacho do DRF em Londrina, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei n° 8.666/93, exarado no processo em epígrafe, um **TERMO ADITIVO n° 1/2019 ao Contrato 5/2017**, com fundamento nas Leis n° 8.666/93 e alterações, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada, com disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, tem por objeto a **prorrogação da vigência contratual**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência deste contrato até 31 de dezembro de 2019, conforme previsão inserta em sua cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO

O valor estimado para o exercício de 2019 é de **R\$ 93.094,90** (noventa e três mil e noventa e quatro reais e noventa centavos) **MENSAL** e de **R\$ 1.117.138,80** (um milhão e cento e



dezesete mil e cento e trinta e oito reais e oitenta centavos) **ANUAL**, levando-se em consideração o reajuste médio de 8% relativos à reposição inflacionária do período mais acréscimos e ganhos salariais decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho e respectiva repactuação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Contrato de que trata o presente ajuste. Correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte 0132251030; PTRS 089116; Natureza da Despesa 339037; Plano Interno SEGURANÇA; UG 170159; Gestão 0001; Exercício 2018/2019. *2018 NE 800018*

Será emitida em 2019 a Nota de Empenho específica para menção ao crédito do exercício.

CLÁUSULA QUINTA - REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA, CEIS, CNJ e TCU

Conforme documentação acostada no processo indicado em epígrafe:

- I. A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no SICAF;
- II. A Contratada encontra-se em situação regular quanto à existência de débitos trabalhistas;
- III. A Contratada não figura no Registro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- IV. A Contratada não figura no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- V. A Contratada encontra-se em situação regular junto ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no instrumento de contrato que não colidirem com o presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com dispositivos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, Decreto nº 93.872/86 e Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A publicação resumida deste Termo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Londrina - Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo em três vias de igual teor, sendo a primeira integrante dos autos do processo administrativo, a segunda para a contratada e a terceira para a pasta de contratos da



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR
Rua Brasil, 865 - Centro - CEP 86010-916 - Londrina-PR
Tel. 43 3294-8000

DRF/Londrina, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes abaixo nomeadas.

CONTRATANTE
Genilda Amorim de Souza
UNIÃO - DRF/Londrina
Chefe Sapol

CONTRATADA
SEGPLUS- Sistemas de Segurança Ltda-ME
Fabrício Furlan
Sócio-Administrador

*obs. data assinatura firmes como 26/12/18
da G. publicação em 26/12/18. P/ 27/12/18*